



65/74

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.072
De 02 de setembro de 1974

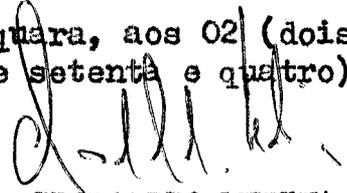
Dispõe sobre a concessão de prazo para cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 19 de agosto de 1974, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 02 (dois) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 175, do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 1.103/66 - WCAI/